



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Encontra-se acostado aos autos do presente processo legislativo o demonstrativo ou relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pelo Departamento competente da Câmara Municipal.

A matéria está de acordo com o que determina os arts. 16, 17 e 18 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), considerando ainda que não se trata de geração de despesas de caráter continuado.

Conforme consta do relatório ou demonstrativo orçamentário e financeiro, há a previsão de dotação orçamentária suficiente para fazer face às despesas ocasionadas com a presente norma.

A proposição já fora objeto de análise da comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, tendo recebido o devido parecer técnico, opinando pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

Reproduzimos abaixo parte do texto da mensagem da proposição, como fundamento de sua tramitação:

Apresentamos para apreciação e deliberação dos órgãos competentes deste Poder Legislativo, o projeto de lei em anexo, que dispõe sobre o pagamento em dobro do valor do auxílio alimentação dos servidores da Câmara Municipal, para o mês de dezembro de 2024.

A proposição objetiva conceder uma perspectiva melhor de um período em que os servidores possuem maiores gastos em decorrência do fim do ano, em que envolve maior consumo em restaurantes, supermercados e outros estabelecimentos que fornecem comidas e alimentos diversos.

As normas de indenização não se enquadram em ganhos habituais, pois objetivam indenizar gastos que ocorrem em face das necessidades em deslocamentos, alimentos, dentre outros dessa natureza.

A iniciativa tem fundamento no art. 16 da Lei Orgânica do Município, de competência da Mesa Diretora, e observado o princípio da separação dos poderes previsto no texto do art. 2º da Constituição Federal, reproduzido no art. 8º da Lei Orgânica.

A espécie adotada é a lei ordinária, pela obrigatoriedade da administração pública atuar em submissão à lei, espécie esta adotada como regra geral na seara do processo legislativo, para os casos que implicam valores atribuídos.

Encontra-se acostado aos autos do presente processo legislativo o relatório de impacto orçamentário e financeiro.

Sendo assim, aguardamos o pronto acolhimento da proposição.

É a justificativa.





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



III - VOTO DO RELATOR:

A matéria encontra amparo nos textos dos arts. 16, 17 e 18 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não se tratando de geração de despesas de caráter continuado.

Encontra-se presente nos autos do processo legislativo em análise a estimativa de impacto orçamentário e financeiro e da disponibilidade de dotação orçamentária para o seu objeto.

Dessa forma, manifesto-me pela aprovação do PROJETO DE LEI nº 48/2024.

É o PARECER pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI nº 48/2024.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 12 de novembro de 2024;
70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

ROAN ROGER GOMES MARQUES

RELATOR – Presidente da CFO

Vereador pelo PSD





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 48/2024

PROJETO:	PROJETO DE LEI Nº 48/2024: dispõe sobre a concessão do auxílio alimentação aos servidores da Câmara Municipal em dobro sobre os valores correspondentes para o mês de dezembro de 2024, como verba de natureza indenizatória.
INICIATIVA:	Mesa Diretora.
RELATOR:	Vereador Roan Roger Gomes Marques.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (CFO) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, Vereador Roan Roger Gomes Marques (PSD), às fls. 21/23, por unanimidade de seus membros.

APROVADO o parecer da relatora na Reunião Extraordinária de 18 de novembro de 2024, o que, de acordo com o art. 73, *caput*, do Regimento Interno, prevalece como o PARECER desta Comissão Permanente.

Roan Roger Gomes Marques



